

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB
RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 20/01/2026

**AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À
DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB**

Processo nº 294/2025, denúncia oferecida contra:

Denunciado: Matheus Bonfim Custódio, atleta nº 19 equipe CONTA SIMPLES RIO CLARO
Tipificação: artigo 258, §2º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Alessandra Silva, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Ricardo Horta. Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria estava presente o Procurador do STJD Dr. Leonardo José G. L. Marques, sendo a denúncia de autoria do Dr. Felipe Franceschi Buoro. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: presente o Denunciado, ouvido em depoimento pessoal, assistido por sua advogada, Dra. Marina Sarti Hartung, OAB/SP 381.081, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 294/2025 a Comissão Disciplinar, por maioria dos votos dos auditores, decidiu **CONDENAR** o denunciado, nos termos do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, à pena de 01 (uma) partida de suspensão, já integralmente cumprida em razão da suspensão automática. Restou vencido o voto divergente do Auditor Dr. Ricardo Horta, que votou pela absolvição do denunciado, ao reconhecer a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD. A advogada de defesa, Dra. Marina Sarti Hartung, OAB/SP nº 381.081, solicitou a lavratura do acórdão.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 296/2025, denúncia oferecida contra:

Denunciada: Jelena Todorovic, técnica da equipe FORTALEZA/BASQUETE CEARENSE
Tipificação: artigos 243-F, § 1º e 258, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Ricardo Horta, Dra. Alessandra Silva, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria estava presente o Procurador do STJD Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko, autor da denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: A Denunciada encaminhou depoimento pessoal em vídeo e foi representada por seu advogado, Dr. Marcelo Luiz Batista de Oliveira, OAB/CE 17.829, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 296/2025 a Comissão Disciplinar, por maioria dos votos, decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** para o art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, para **CONDENAR** a denunciada à pena de 02 (duas) partidas de suspensão. Restou vencido o voto divergente do Auditor Relator, Dr. Ricardo Horta, que votou pela condenação da denunciada nos termos do art. 243-F, § 1º, do CBJD, na forma do art. 183 do CBJD, à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão, além da aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Restou, ainda, vencido o voto do Auditor Dr. Alex Riski Filho, que votou pela condenação da denunciada nos termos do art. 243-F do CBJD, à pena de 04 (quatro) jogos de suspensão.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha nº 303 – Ed Megatower – Saúde – São Paulo, SP
www.lnb.com.br

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 297/2025, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: Joanes Pasini, Presidente da equipe PATO BASQUETE

Tipificação: artigos 258, § 2º, inciso II, e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

2º Denunciado: entidade de prática desportiva PATO BASQUETE

Tipificação: artigo 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

3º Denunciado: Alvaro F. Ferreira Neto, fisioterapeuta da equipe PAULISTANO/CORPE

Tipificação: artigo 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Ricardo Horta, Dra. Alessandra Silva, Dr. Alex Riski Filho e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria: estava presente o Procurador do STJD, Dr. Leonardo José G. L. Marques, autor da denuncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: não houve o comparecimento do Sr. Joanes Pasini, 1º denunciado, tendo, contudo, sido representado por seu advogado constituído, Dr. Vinicius Cardozo, que atuou também em nome da entidade de prática desportiva PATO BASQUETE, 2º denunciado. Compareceu à sessão o Sr. Álvaro F. Ferreira Neto, 3º denunciado, o qual prestou depoimento pessoal, sem constituição de advogado.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 297/2025 a Comissão Disciplinar, pela maioria dos votos dos auditores, decidiu **CONDENAR** o 1º denunciado nos termos do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, à pena de 90 (noventa) dias de suspensão e, nos termos do art. 258-B do CBJD, à pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, ambas na forma do art. 184 do CBJD, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão. Com relação ao 2º denunciado, a Comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** para o art. 213, inciso I, do CBJD, para **CONDENÁ-LO** à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quanto ao 3º denunciado, houve **DESCLASSIFICAÇÃO** para o art. 258 do CBJD, para **CONDENÁ-LO** à pena de 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, nos termos do art. 258, § 1º, do CBJD. Restaram vencidos os votos dos Auditores Dr. Ricardo Horta e Dr. Alex Riski Filho, que votaram pela absolvição do 2º e do 3º denunciados e pela condenação do 1º denunciado à pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, e à pena de 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do art. 258-B do CBJD.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026



Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente